LEI Nº 3.744/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA SOB A DENOMINAÇÃO "COMIDA NO PRATO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Butiá/RS, o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado Programa "Comida no Prato", destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo Único - O Programa "Comida no Prato", criado por esta Lei, tem como objetivos o combate a fome e a erradicação da pobreza; o desenvolvimento da cidadania; a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida; o acompanhamento às famílias de baixa renda; o incentivo a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias; e o acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes dessas famílias.

Art. 2° - O Programa será implantado, coordenado, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Ação Solidária e acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando esta Lei e Decreto que a regulamentar.

§ 1º - Caberá, ainda, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Ação Solidária realizar o cadastramento de cada família, atualizando-o semestralmente pelo técnico do CRAS com formação em Serviço Social; O cadastramento da família não garante a entrada imediata no Programa;

§ 2º - A permanência da família no Programa pressupõe assinatura de termo de responsabilidade firmado entre o Município e o beneficiário se comprometendo ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa;

§ 3º - A família beneficiária que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens será excluída do Programa;

§ 4º - A permanência da família no Programa poderá ser de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com critérios avaliados pelo técnico responsável e acompanhamento feito pela Comissão de Acompanhamento e Controle Social;

Art. 3º - São beneficiárias do Programa as famílias de menor renda familiar per capita consignadas no Cadastro Único de Benefícios Sociais.

I - Considera-se como renda per capita da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem;

II - Serão computados para cálculo da renda per capita os valores concedidos a pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como previdência rural e urbana, seguro desemprego e rendimentos de trabalho oriundos da economia formal;
III - Serão computados para cálculo de renda per capita da família, o benefício de prestação continuada a idosos e pessoas com deficiência, bem como outros programas públicos de complementação de renda.

Art. 4º - Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios e condicionalidades:
I - os beneficiários deverão residir no Município há, no mínimo, 01 (um) ano, com comprovação.;
II - terão que possuir renda per capita igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional, atualmente R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), acompanhando as regras e diretrizes dos programas nacionais de transferência de renda e parâmetros considerados famílias em situação de extrema pobreza;
III - o titular da família deverá estar inscrito no Cadastro Único de Benefícios Sociais como também esteja cadastrado e possua relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Ação Solidária;
IV - as famílias com filhos ou dependentes com idade entre 04 (quatro) e 17 (dezessete) anos deverão comprovar que estes se encontram matriculados em estabelecimento de ensino regular, com frequência escolar igual ou superior a 75% (oitenta e cinco por cento);
V – as famílias deverão participar de encontros promovidos pelos técnicos de referência do Programa.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário a partir de:

- Advertência verbal realizada pela equipe técnica de acompanhamento referente a situação apresentada;
- A reincidência sem justificativa ocasionará a interrupção, mesmo que temporária;

§ 2º - Cessadas as razões da interrupção à família poderá retomar ao Programa;

§ 3º - Não serão devidos os valores referentes aos meses em que ocorreu a interrupção.

Art. 5°- Para fins do artigo anterior, considera-se:

I - família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes inclusive, que estejam sob sua tutela ou guarda, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que mantenha economicamente com renda dos próprios membros.
II - dependentes, os incapazes que estejam sob tutela ou guarda judicial devidamente formalizada pelo Juiz competente, pelo período que perdurar a situação.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de idade os filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais.

Art. 6º - O benefício monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, consiste no valor de R$ 130,00 (cento e vinte reais) por família beneficiada.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, por decreto, alterar os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 7º - O benefício a que se refere o artigo anterior será repassado aos beneficiários, mensalmente, através de cartão nominativo ao responsável familiar.

Art. 8º- O benefício será interrompido:
I - em decorrência do descumprimento do disposto no artigo 4º;
II - em decorrência do aumento da renda familiar per capita, a família deixar de ser consignada entre as famílias de menor renda do Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social, usado no Programa de transferência de Renda em questão.

Art. 9º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do PROGRAMA, com a finalidade de acompanhar a aplicação do programa.

Art. 10 - A Comissão instituída no artigo anterior será composta por 04 (cinco) membros, nomeados por decreto executivo:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A participação na Comissão do Programa de transferência de renda intitulado "Comida no Prato", será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 2º - É assegurado à Comissão de acompanhamento de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 11 - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica do Fundo de Assistência Social, no Orçamento Municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias além das verbas recebidas por força de convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades, assim como recursos vinculados Federal ou Estadual para este fim.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilidade da ação proposta.

Art. 13 - As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de julho de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de julho de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração